



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 039/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 36.770.857/0001-38, estabelecida no SAAN QUADRA 01 N° 835 – Parte A, CEP nº 70.632-100, Brasília – DF, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, CPF/MF n. 084.837.521-15 e Carteira de Identidade n. 257.787 - SSP/DF, residente em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001561-97.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 039/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF, conforme a seguir:

- a) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2022;
- b) repactuação, por força da previsão do adicional de insalubridade, com efeitos a partir de 25/11/2021, e das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2022/2022 e SIS DF 2022/2022, com efeitos a partir de 1º/1/2022; e
- c) alteração do item 13.10, exclusão das alíneas “a” e “b” do item 13.10 e inclusão do subitem 13.10.1 à cláusula décima terceira do Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, art. 37, inciso XXI; art. 12 do Decreto n. 9.507/2018; arts. 53 e ss. da IN n. 5/20217; Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; Lei 14.158/2021; Medida Provisória nº 1.091/2021; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2022/2022 n. DF000015/2022 e SIS DF 2022/2022 n. DF000002/2022; cláusula décima do Contrato CJF n. 039/2021; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001561- 97.2021.4.90.8000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

**3.1** Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para **1,1926**, com efeitos a partir de **1º/1/2022**.

**3.1.1** Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 1,22% para 1,19%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem.Encargos, bem como diminuição no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 35,02% para 34,99%, com efeitos a partir de 1º/1/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

**4.1** Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da concessão do adicional de insalubridade e das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2022/2022 e SIS DF 2022/2022, conforme descrito a seguir:

**4.1.1** Previsão do adicional de insalubridade, com grau médio de 20% do salário mínimo, a 1 (um) posto de servente e a 1 (um) posto de técnico em secretariado que prestam serviços no Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal, com efeitos a partir de **25/11/2021**, conforme a seguir:

**a)** adicional de insalubridade no valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), com base no salário mínimo estabelecido na Lei nº 14.158/2021;

**b)** o adicional de insalubridade passará de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) para **R\$ 242,40** (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com base no salário mínimo estabelecido na Medida Provisória nº 1.091/2021.

**4.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços 2022/2022, número de registro no MTE DF000015/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DFSindiserviços/DF, com efeitos a partir de **1º/1/2022**:

**a)** reajuste sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção, conforme a seguir:

**a.1)** reajuste de 6,00% (seis por cento) sobre o salário-base para a categoria encarregado;

**a.2)** reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salários-base para as categorias servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e jauzeiro.

**b)** alteração do valor do adicional de periculosidade para R\$ 503,92 (quinhentos e três reais e noventa e dois centavos) para a categoria jauzeiro, em virtude do reajuste do salário;

**c)** alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 38,00 (trinta e oito reais), nos termos da cláusula décima quarta da Convenção.

**c.1)** essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) para as categorias de encarregado, servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e jauzeiro.

**d)** alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários da categoria servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, copeira, recepcionista e jauzeiro;

**e)** alteração do valor mensal do Seguro de Vida e Assistência Funeral, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), nos termos da cláusula décima oitava da Convenção; e

**f)** alteração dos valores referentes ao Plano de Saúde para R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e à Assistência Odontológica para R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos), nos termos das cláusulas décima sexta e décima sétima, respectivamente, da Convenção, os quais serão pagos por ressarcimento para as categorias de encarregado, servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e jauzeiro.

**4.1.3** Convenção Coletiva de Trabalho SIS DF 2022/2022, número de registro no MTE DF000002/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF, com efeitos a partir de **1º/1/2022:**

**a)** reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário-base constante do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção, para a categoria de técnico em secretariado;

**b)** alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, para R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), que, aplicado o desconto de R\$ 0,70 (setenta centavos), fica totalizado em R\$37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos), nos termos da cláusula décima terceira da Convenção.

**b.1)** essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 827,86 (oitocentos e vinte e sete reais, e oitenta e seis centavos) para a categoria de técnico em secretariado.

**c)** alteração dos valores referentes ao Plano de Saúde para R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais, e sessenta e sete centavos) e à Assistência Odontológica para R\$ 11,27 (onze reais, e vinte e sete centavos), nos termos das cláusulas décima quinta e décima nona, respectivamente, da Convenção, os quais serão pagos por ressarcimento para a categoria de técnico em secretariado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE ITEM

**5.1** Altera-se, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o item 13.10 da cláusula décima terceira do Contrato, que passa a seguinte redação:

*13.10 No caso de ausência do prestador de serviço sem a devida cobertura, o valor mensal pro rata para pagamento do posto será calculado na proporção exata dos dias efetivamente trabalhados contados do primeiro ao último dia do mês, conforme a seguinte fórmula.*

$$VP = \frac{DT}{DM}$$

Onde:

*VP = Valor pro rata do posto;*

*DT = Dias de efetiva prestação do serviço dentro do mês;*

*DM = Número total de dias do mês (28, 30 ou 31)*

**5.2** Fica excluído, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, as alíneas “a” e “b” do item 13.10 da Cláusula Décima Terceira do Contrato.

**5.3** Inclui-se, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o subitem **13.10.1** à Cláusula Décima Terceira do Contrato, conforme a seguir:

*13.10.1. A fim de evitar distorções no pagamento do contrato ao longo de toda a sua vigência, para efeito do cálculo, o mês de fevereiro deverá ser contado com 28 dias, mesmo em anos bissextos.*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO**

**6.1** O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao adicional de insalubridade, à revisão e à repactuação, será o seguinte, conforme discriminado na Planilha id 0346271:

**a) R\$ 298.913,95** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos), com efeitos a partir de 25/11/2021; e

**b) R\$ 325.926,69** (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), com efeitos a partir de 01º/01/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa – ND: 33.90.37.01, 33.90.37.02 e 33.90.37.05.

**7.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual no valor de **R\$ 14.431,60** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO ANEXO**

**9.1** Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0346271), da qual os signatários declaram ciência.

**9.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**11.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sumag@cjf.jus.br; sei-sesege@cjf.jus.br.

**12.1.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**

Sócio Administrador da Brasfort Administração e Serviços Ltda

/

/

/



Autenticado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 11:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 06/06/2022, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0341761** e o código CRC **F44FF5E3**.